

RESOLUÇÃO Nº 047/96-CEPE Boa Vista, 26 de abril de 1996.

REGULA O CONCURSO VESTIBULAR 96.2.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião de 26 de abril de 1996,

RESOLVE:

ART. 1º - A Universidade Federal de Roraima realizará um Concurso Vestibular sempre que existirem vagas específicas para qualquer semestre letivo regular que será:

- I - unificado em seu conteúdo e data;
- II - centralizado em sua execução;
- III - composto de provas escritas de conhecimentos comuns ao ensino de segundo grau.

ART. 2º - Os objetivos do Concurso Vestibular são:

- I - avaliar a aptidão dos candidatos para cursar a graduação;
- II - classificar os candidatos até o limite de vagas fixadas, para cada período letivo.

ART. 3º - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido no Edital respectivo, somente podendo matricular-se os aprovados que tenham concluído o 2º Grau ou equivalente.

ART. 4º - O Edital do Concurso Vestibular será publicado e amplamente divulgado com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do início da realização das provas.

Parágrafo Único - Do Edital do Concurso Vestibular, além das informações necessárias à orientação dos candidatos, constarão:

- I - o período letivo a que se refere o Concurso;
- II - a denominação dos cursos de cada Centro, para os quais estejam sendo oferecidas vagas;
- III - o número de vagas fixadas por curso, para Boa Vista;
- IV - o valor da taxa de inscrição, locais e prazo de seu pagamento;
- V - locais, horários e prazo de recebimento das inscrições;
- VI - locais, horários e prazo de entrega do cartão de identificação.

ART. 5º - O candidato só poderá inscrever-se para 01 (um) curso da capital.

§ 1º - Ao preencher a ficha-requerimento o candidato indicará o curso que pretende realizar.

§ 2º - É vedada a inscrição para mais de um curso.

§ 3º - Na ficha-requerimento o candidato declarará que aceita as normas do concurso Vestibular, contidas no edital respectivo.

§ 4º - Haverá uma lista de classificação dos vestibulandos para cada curso, na forma desta resolução.

ART. 6º - Considerar-se-á nula a inscrição do candidato que se beneficiar de lacuna ou imprecisão dos dados verificados em sua ficha-requerimento e noutros documentos que tiver apresentado, ou que contrariar o disposto do Parágrafo 2º do Artigo anterior.

ART. 7º - Para o ato de inscrição no Concurso Vestibular o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Ordens ou Conselhos (que por si valem como documento de identidade), não sendo aceito apenas o comprovante do número de cédula de identidade;
- b) Comprovante do pagamento de Taxa de inscrição;
- c) Duas fotos 3x4 (iguais e recentes).

Parágrafo Único - O candidato que obtiver aprovação no Concurso Vestibular somente poderá efetuar sua matrícula na Universidade Federal de Roraima se comprovar a conclusão do segundo grau ou equivalente, de acordo com o art. 3º anteriormente mencionado nesta resolução.

ART. 8º - Após a entrega da ficha-requerimento o candidato não poderá solicitar a mudança de curso.

ART. 9º - O planejamento, a execução e a coordenação do Concurso Vestibular caberão à Comissão Permanente de Vestibular, subordinada à Pró-Reitoria de Graduação.

ART. 10º - As provas escritas mencionadas no art. 1º desta Resolução, suas questões e respectivas pontuações são as seguintes:

PROVAS MATÉRIAS Nº QUESTÕES PONTOS POR QUESTÃO TOTAL DE PONTOS

1ª PROVA PORTUGUÊS 30 02 60

2ª PROVA MATEMÁTICA 30 02 60

Parágrafo Único - O candidato que tirar 00 (zero) em qualquer das provas será desclassificado.

ART. 11º - A Comissão Permanente do Vestibular - CPV, escolherá Comissões Examinadoras para elaboração das provas.

ART. 12º - Poderão ser utilizadas na elaboração das provas questões de dois tipos:

- a) ABERTAS, contendo questões que admitam soluções numéricas. Nesse caso o candidato deverá resolver a questão e marcar no lugar próprio do cartão-resposta o resultado numérico encontrado.
- b) DE MÚLTIPLA ESCOLHA, com 05 cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.

ART. 13º - Concluída a correção das provas, serão divulgadas as listas dos candidatos classificados, conforme no § 4º do art. 5º.

ART. 14º - A Comissão Permanente de Vestibular escolherá data, após a execução do Concurso, para a entrega das provas aos candidatos, após a qual procederá a inutilização de papéis que julgue desnecessários.

ART. 15º - Serão classificados, para efeito de matrícula, os candidatos que, na forma do art. 13º estiverem situados dentro dos limites das vagas previstas na Resolução do CEPE e anunciadas no edital de inscrição do vestibular.

ART. 16º - Os casos de empate verificados serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade:

I - maior total de pontos na Prova de Português;

II - candidato mais idoso.

ART. 17º - O candidato classificado na forma da presente Resolução, que por qualquer motivo não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo calendário universitário, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação, não podendo, por isso, pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

§ 1º - Não caberá recurso no caso de não efetivação da matrícula no prazo determinado pelo calendário universitário por parte do candidato classificado.

§ 2º - A substituição de candidatos previstas neste artigo, será feita até o preenchimento de todas as vagas oferecidas para o período letivo, desde que haja candidatos classificados.

ART. 18º - Será eliminado o candidato, que comprovadamente usar ou participar de fraude; atentar contra disciplina ou desacatar quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização do vestibular.

ART. 19º - Nenhum candidato poderá entrar em sala de prova do vestibular sem a apresentação de identidade fornecida pela CPV, ou após o horário previsto para o início das provas.

ART. 20º - O gabarito oficial será divulgado nos meios de comunicação local. Admitir-se-á um único recurso para cada questão relativamente ao seu conteúdo ou ao gabarito, desde que devidamente fundamentado e apresentado, sem formalização de processo, em formulário próprio.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma haverá vistas de provas ou recontagem de pontos para quaisquer das provas do Concurso Vestibular.

ART. 21º - O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de cinco (05) dias úteis , contados a partir da aplicação das provas. A decisão dos recursos será divulgada, coletivamente, através de edital.

ART. 22º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 26 de abril de 1996.

Prof. Sebastião Alcântara Filho
Presidente